

LEI nº 576/2012.

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais do Poder Legislativo de Goianá e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Goianá autorizado a fornecer, mensalmente, cesta básica de alimentos aos servidores municipais do Poder Legislativo de Goianá.

Parágrafo único. Para fins do previsto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - os ocupantes de cargo público, na forma definida no Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal 061/1997 e no inciso I do artigo 9º da Resolução nº 003/1998;

II – os ocupantes dos Anexos II e III da Resolução nº 003/1998, Quadros de Pessoal Comissionado e Efetivo;

Art. 2º. Integram a cesta básica de alimentos os seguintes produtos:

I – 05 (cinco) quilos de arroz branco tipo 1, parboilizado;

II - 05 (cinco) quilos de açúcar cristal;

III - 01 (uma) lata de óleo de girassol com 900 ml., tipo 1;

IV – 02 (dois) quilos de feijão vermelho tipo 1;

V - 01 (um) quilo de fubá mimoso;

VI – 500 (quinhentos) gramas de massa de sêmola com ovos tipo macarrão;

VII – 01 (pacote) de frango congelado;

VIII – 01 (uma) lata de extrato de tomate com 350g;

Art. 3º. A Gerência Administrativa-Financeira da Câmara Municipal de Goianá coordenará a distribuição das cestas e o pagamento dos produtos que as compõem.

Parágrafo único. As cestas serão entregues em conjunto com o pagamento mensal das remunerações dos servidores do Poder Legislativo de Goianá.

Art. 4º. A cesta básica de alimentos somente será concedida ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração até o 15º (décimo quinto) dia do mês de competência da concessão.

Parágrafo único. Perderá o direito ao recebimento da cesta básica de alimentos o servidor que:

I - no mês de competência da concessão, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias no mês;

II - estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

III - estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade.

Art. 5º. O benefício da cesta básica de alimentos não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Parágrafo único. A cesta básica de alimentos não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária 3.3.90.30.07, do Orçamento Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2012.

Goianá, 23 de março de 2012.

Geraldo Coutinho de Oliveira

Prefeito Municipal